



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.144, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades do Sistema Único de Saúde do Município de Lagoa Santa manterão afixadas em seus interiores placas ou cartazes contendo a seguinte informação: **“O USUÁRIO DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE TEM DIREITO A TRATAMENTO DIGNO, HUMANIZADO, ACOLHEDOR E LIVRE DE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO”**.

Parágrafo Único. As placas ou cartazes de que trata o caput deverão ser:

- I -** confeccionados em conformidade com o estabelecido na regulamentação desta Lei;
- II -** afixados, permanentemente, em local de fácil acesso visual ao público usuário dos serviços das respectivas unidades.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, inclusive para estabelecer os critérios para a confecção das placas e cartazes de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de março de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal